

Vitória (ES), sexta-feira, 20 de Novembro de 2020.

27

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****Resumo do Edital de Seleção de Propostas e Concessão**

do Prêmio "Cultura Digital" - Apoio à Produção de Conteúdos Digitais no Estado do Espírito Santo - Lei Aldir Blanc - nº 14.017/2020 - Processo nº 2020-XFLPT.

O Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura torna público o presente Edital de Seleção de Projetos Culturais e Concessão de Prêmio "Cultura Digital". O Edital e

seus Anexos estão disponíveis na íntegra no site da SECULT.

Vitória, 19 de novembro de 2020.

**Fabrizio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 626531**

**Resumos dos Acordos de Cooperação Técnica**

ACT nº	Processo nº	Município
24/2020	2020-QP94R	Guarapari
42/2020	2020-2ZRZT	Vila Velha
52/2020	2020-8FPTF	Mimoso do Sul
53/2020	2020-3WJ82	Vila Valério

**Objeto:** Compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do

Mapa Cultural do Espírito Santo.

**Prazo de Vigência:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2021**.

**Fiscal:** Felipe Junqueira Tolomei - Matrícula: 3692981-3

Vitória, 19 de Novembro de 2020.

**Fabrizio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 626324**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**RESUMO DE CONTRATO nº 0285/2020 - Referente à ARP nº 024/2020 - Processo nº 88618676**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA - CNPJ nº 16.701.716/0001-56.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Pick Up, para atender a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES - Processo nº 2020-G5H2J.

**VALOR TOTAL:** R\$ 52.401,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e um Reais)

**VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.31.101.20.608.0038.1060. Elemento de Despesa nº 449032

Vitória, 19 de novembro de 2020.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
**Protocolo 626494**

**TERMO ADITIVO SEAG nº. 041/2020**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 0218/2020, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 08.250.241/0007-96.**

**OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração no prazo de entrega previsto na Cláusula Sexta, do Contrato 0218/2020, ou seja, a entrega deverá ocorrer em 16/03/2021, sem alteração do valor registrado na ARP 010/2020.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas

todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 18 de novembro de 2020.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 626477**

**TERMO ADITIVO SEAG nº. 042/2020**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 0222/2020, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 08.250.241/0007-96.**

**OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração no prazo de entrega previsto na Cláusula Sexta, do Contrato 0222/2020, ou seja, a entrega deverá ocorrer em 16/03/2021, sem alteração do valor registrado na ARP 010/2020.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 18 de novembro de 2020.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 626480**

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****Instrução Normativa nº 012, de 19 de novembro de 2020.**

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 48 do Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, considerando a instituição do teletrabalho no âmbito do Poder Executivo estadual, por meio da Lei Complementar nº 874, de 14 de

dezembro de 2017, e regramentos posteriores relacionados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Teletrabalho do Idaf (PTI), com base no Plano de Implementação e da legislação afim, no âmbito do Poder Executivo estadual.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos referentes ao PTI, visando operacionalizar internamente essa modalidade de trabalho, cujas atividades funcionais serão realizadas remotamente, fora das dependências físicas do órgão, de maneira permanente ou periódica, sob a denominação de teletrabalho.

**Art. 3º** O PTI tem como principais objetivos:

I - Fomentar o teletrabalho no Idaf;

II - Aumentar a eficiência e ampliar os índices de produtividade do órgão;

III - Estabelecer medidas de transparência do serviço público em regime de teletrabalho;

IV - Proporcionar melhoria da qualidade de vida do servidor.

**Art. 4º** Todos os servidores aptos a realizarem remotamente as atividades descritas no Plano de Implementação do Idaf poderão ser autorizados a ingressar no regime de teletrabalho, observados os parâmetros legais e o presente regramento, conforme metas pactuadas em plano de trabalho.

**Art. 5º** A jornada de trabalho em regime de teletrabalho poderá ser cumprida nas modalidades permanente ou híbrida.

§1º No teletrabalho realizado na modalidade permanente, o servidor público executa suas atribuições funcionais fora das dependências do Idaf, conforme Termo de Compromisso e Plano de Trabalho, e por período pré-determinado, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atividades remotamente.

§2º No teletrabalho realizado na modalidade híbrida, o servidor público executa suas atribuições funcionais alternando entre jornadas presenciais nas dependências do Idaf e remotas, conforme Termo de Compromisso e Plano de Trabalho, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atividades remotamente.

§3º A definição da modalidade do teletrabalho considerará, dentre outros fatores, o tipo de atividades realizadas no setor e os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos do órgão.

§4º O servidor em teletrabalho na modalidade híbrida deverá exercer suas atribuições funcionais nas dependências do Idaf por oito horas diárias nos dias previamente determinados no Plano de Trabalho para jornadas presenciais.

**Art. 6º** O teletrabalho terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do diretor-presidente do Idaf.

**DAS VAGAS**

**Art. 7º** A quantidade de servidores em teletrabalho no Idaf está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do número de aptos, tendo como parâmetro as informações regularmente atualizadas pela Comissão Local de Teletrabalho (COLT) no Plano de Implementação.

**Art. 8º** A ocupação das vagas de teletrabalho no Idaf poderá ocorrer sob dois regramentos:

I - Por meio de edital: 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas a servidores selecionados por meio de edital específico.

II - Por meio de requerimento avulso: as vagas remanescentes poderão ser preenchidas, a qualquer tempo, mediante manifestação de interesse dos servidores e aprovação pelas chefias imediata e mediata, por ato discricionário do diretor-presidente conforme oportunidade e conveniência da Administração.

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 9º** A seleção de candidatos ao regime de teletrabalho por meio de edital próprio ocorrerá mediante apresentação formal, pelos interessados, dos seguintes documentos às chefias imediata e mediata:

I - Requerimento formal (anexo I);

II - Formulário de indicação de prioridades (anexo II).

§1º Os servidores interessados no regime de teletrabalho deverão encaminhar via e-docs os documentos listados nos itens I e II deste artigo às chefias imediata e mediata, para aprovação ou não.

§2º Os requerimentos aprovados pelas chefias imediata e mediata deverão ser encaminhados via e-Docs a COLT para verificação de eventuais impedimentos, conforme

disposição legal.

§3º Requerimentos indeferidos em virtude de impedimentos legais, serão devolvidos pela COLT às chefias imediata e mediata, que encaminharão o documento ao servidor solicitante com a negativa e justificativa.

§4º Requerimentos deferidos pela COLT serão encaminhados ao diretor-presidente para classificação dos candidatos, conforme prioridades legais e conveniência da Administração.

§5º A COLT divulgará no site [www.idaf.es.gov.br](http://www.idaf.es.gov.br) o resultado da classificação dos inscritos.

§6º O servidor classificado dentro do número de vagas descritas em edital próprio deverá elaborar e assinar, em conjunto com a chefia imediata, o Plano de Trabalho (anexo III) e o Termo de Compromisso (anexo IV) para ingressar no regime de teletrabalho.

§7º O Plano de Trabalho e Termo de Compromisso assinados pelas partes deverão ser encaminhados, via e-Docs, à COLT para divulgação no site do Idaf.

**Art. 10.** As manifestações de interesse para ingresso em teletrabalho em **vagas não disciplinadas por edital próprio** poderão ser encaminhadas, a qualquer tempo, às chefias imediata e mediata por meio de:

- I - Requerimento formal (anexo V).
- II - Plano de Trabalho (anexo III).
- III - Termo de Compromisso (anexo IV).

§1º Havendo concordância por parte das chefias imediata e mediata em relação ao requerimento, a chefia imediata deverá encaminhar a referida documentação ao diretor-presidente para avaliação de oportunidade e conveniência.

§2º Requerimentos avulsos analisados e aprovados pelo diretor-presidente serão encaminhados à COLT para verificação de eventuais impedimentos e, não havendo, posterior divulgação no site do Idaf.

**Art. 11.** Nos Planos de Trabalho do PTI deverão estar definidas a modalidade de teletrabalho, (se permanente ou híbrida), as atividades a serem desempenhadas e as respectivas metas e os prazos pactuados.

**Art. 12.** Nos Termos de Compromisso deverão estar compreendidos expressamente os deveres do servidor em teletrabalho, compromissos, condições, diretrizes e outros aspectos previstos na legislação vigente.

**Art. 13.** Compete à chefia imediata do servidor em regime de teletrabalho acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e dos resultados pactuados, com a ciência do servidor.

§1º Para estruturação e pactuação do plano de trabalho, deverá ser utilizado o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (FADA), com execução de forma automatizada por meio do Portal do Servidor - [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br).

§2º O acompanhamento das

atividades pactuadas com o servidor deve ser feito de forma contínua e com inclusão de feedbacks, visando à melhoria do desempenho pessoal e profissional, sendo obrigatório manter atualizado o FADA, pelo qual serão mensuradas as entregas previamente acordadas.

§3º Todas as informações lançadas no FADA serão válidas, presumindo acordo prévio entre chefia imediata e servidor.

§4º O FADA terá periodicidade anual, sendo necessárias as assinaturas da chefia imediata e do servidor ao final do período de um ano.

§ 5º As informações contidas no FADA subsidiarão as análises da COLT para fins de acompanhamento e gestão das informações relativas ao PTI.

**Art. 14.** No preenchimento mensal da frequência deverá constar o registro do teletrabalho, caso o servidor tenha exercido suas atividades no referido regime de forma contínua ou híbrida.

**Art. 15.** A frequência mensal do servidor em regime de teletrabalho seguirá o fluxo normal de consolidação das frequências no âmbito da instituição, devendo constar formalmente os casos de não cumprimento ou atraso no cumprimento das metas ou entrega dos serviços atividades programadas, devendo ser anexada cópia do FADA atualizado.

**Art. 16.** A chefia imediata encaminhará relatórios, com os resultados alcançados pelo teletrabalho, à chefia imediata para consolidação e posterior encaminhamento à COLT nas seguintes periodicidades, conforme o caso:

- I - Semestralmente, quando o período de duração do teletrabalho do servidor for de 01 (um) ano.
- II - Depois de decorrido 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do teletrabalho, quando o período de duração total for inferior a 01 (um) ano.

#### DOS RECURSOS

**Art. 17.** Os candidatos às vagas destinadas ao preenchimento por meio de edital próprio poderão interpor recurso contrário ao indeferimento da COLT em virtude de impedimentos legais.

§1º O candidato deverá encaminhar o recurso por meio de formulário específico (anexo VI), via e-Docs, à COLT.

§2º O recurso deverá ser decidido pela COLT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

§3º Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo ou diverso ao elencado nesta Instrução Normativa.

§4º O servidor receberá notificação da COLT, contendo o resultado da análise do recurso impetrado.

#### DAS VEDAÇÕES

**Art. 18.** A realização de teletrabalho é vedada aos servidores:

- I - que estejam em estágio probatório;
- II - contratados em regime de designação temporária;
- III - que desempenhem atividades

em que a sua presença física seja necessária;

IV - tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à indicação;

V - possuírem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos e acumulados por necessidade de serviço.

**Art. 19.** O servidor em regime de teletrabalho que for desligado dessa modalidade devido ao descumprimento das metas de desempenho ficará impedido de reingressar nessa modalidade por período de 02 (dois) anos da data do desligamento.

#### DAS PRIORIDADES

**Art. 20.** Para ocupação das vagas de teletrabalho destinadas ao preenchimento por meio de edital próprio serão verificadas, além da adequação de perfil especificada em certame, as seguintes prioridades:

- I - servidores com deficiência, que importe dificuldade de locomoção diária ao local de trabalho;
- II - servidores que tenham filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio, que demandem cuidados especiais, na forma do regulamento;
- III - servidores portadores de doenças crônicas, na forma de regulamento;
- IV - servidoras gestantes e lactantes;
- V - servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- VI - servidores que tenham filhos com idade de até 12 (doze) anos;
- VII - servidores residentes em localidades mais distantes do órgão ou entidade em que esteja localizado.

#### DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO SERVIDOR

**Art. 21.** O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:

- I - providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados;
- II - cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- V - informar à chefia imediata, em periodicidade a ser definida, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI - reunir-se com a chefia imediata, em datas previamente designadas, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de

demais informações;

VII - observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 22.** O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que necessário, prestar serviços nas dependências do Idaf, não fazendo jus a quaisquer benefícios ou indenizações em virtude do comparecimento presencial.

§1º O comparecimento presencial citado no *caput* caracteriza-se como obrigatório quando da ocorrência de dificuldades técnicas, com o acesso remoto aos sistemas institucionais.

§2º Poderão ser realizadas atividades externas, a exemplo de vistorias técnicas e viagens a serviço, desde que sejam indispensáveis, a critério do Idaf, para a consecução das atividades do teletrabalho.

§3º O ônus das viagens a serviço que forem realizadas no interesse do Idaf recairá sobre o mesmo, considerada a legislação vigente.

**Art. 23.** O não cumprimento de forma injustificada de qualquer das regras estabelecidas acarretará notificação.

Parágrafo único. A acumulação de 02 (duas) notificações, no prazo de um ano, acarretará o desligamento do servidor do regime de teletrabalho e impossibilitará que o mesmo reingresse nessa modalidade por período de 02 (dois) anos da data do desligamento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal.

**Art. 25.** O exercício funcional em regime de teletrabalho terá duração de até 12 (doze) meses, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. Para efetivação da prorrogação do exercício de regime de teletrabalho, o servidor deverá manifestar interesse.

**Art. 26.** O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, sem prejuízo do cumprimento das metas de trabalho estabelecidas para o mês em curso.

**Art. 27.** No interesse da administração, a chefia imediata poderá, a qualquer tempo, desautorizar a modalidade teletrabalho para um ou mais servidores, não se constituindo o teletrabalho, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no *caput*, o servidor terá o prazo de 05 (cinco)

Vitória (ES), sexta-feira, 20 de Novembro de 2020.

dias úteis, a contar de sua regular ciência, para deixar de exercer as atividades em modalidade teletrabalho.

**Art. 28.** O Idaf disponibilizará no site da instituição todas as informações relacionadas ao PTI, inclusive os anexos a que se referem a presente instrução normativa.

**Art. 29.** A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua localização ou seu exercício.

**Art. 30.** Os servidores que, porventura, estejam em teletrabalho amparados por regramentos anteriores à presente norma, deverão adequar-se aos novos procedimentos.

**Art. 31.** Os anexos citados nesta Instrução normativa estão disponíveis no site do Idaf - menu 'teletrabalho'.

**Art. 32.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo diretor-presidente, após análise e manifestação da COLT.

**Art. 33.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2020.

**MÁRIO S. C. LOUZADA**  
Diretor-presidente  
Protocolo 626491

### Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 062-P**, de 18 de novembro de 2020.

**O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Ubalino Saraiva**, número funcional 588341, da função gratificada de Coordenador da Coordenação do Centro Regional de Desenvolvimento Rural Sudoeste Serrano.

**Art. 2º** Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Douglas Gonzaga de Sousa**, número funcional 2939355, da função gratificada de Coordenador da Coordenação do Centro Regional de Desenvolvimento Rural Sudoeste Serrano;

**Art. 3º** Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Edimar Celin**, número funcional 2816202, da função gratificada de Coordenador da Coordenação do Escritório Local de Desenvolvimento Rural Castelo.

**Art. 4º** Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Maísa Mação Puppín**, número funcional 3604128, da função gratificada de Coordenador da Coordenação do Escritório Local de Desenvolvimento Rural Castelo.

**Art. 5º** Designar, nos termos

do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Matheus Fonseca de Souza**, número funcional 3373746, da função gratificada de Coordenador da Coordenação do Escritório Local de Desenvolvimento Rural Iúna.

**Art. 6º** Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Túlio Luís Borges de Lima**, número funcional 3354997, da função gratificada de Coordenador da Coordenação do Escritório Local de Desenvolvimento Rural Iúna.

**Art. 7º** Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Bruno Pella**, número funcional 3602176, da função gratificada de Coordenador da Coordenação do Escritório Local de Desenvolvimento Rural Rio Bananal.

**Art. 8º** Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Clebson Pautz**, número funcional 3458113, da função gratificada de Coordenador da Coordenação do Escritório Local de Desenvolvimento Rural Rio Bananal.

**Art. 9º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 01/12/2020.

**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
Diretor-Presidente  
Protocolo 626352

### Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

**RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2020**

**Contratante:** O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, com recursos de seu empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) nº 8353-BR, para o financiamento do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem.

**Contratada:** CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A  
**Processo nº 85283045**

**Objeto:** Contratação de Serviços de Supervisão de Projetos e Obras de Implantação do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CEGERD).

**Valor:** R\$ 3.293.136,84 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) incluídos impostos locais.

**Dotação orçamentária:** Programa de Trabalho: 10.41.101.18.541.1000.1091  
Fonte: 101 e 143, Natureza da Despesa 449040.

**Vigência:** A partir da publicação até entrega, recebimento e pagamento.

Vitória/ES, 12 de novembro 2020.

**RONALD WANDERLEY MIGNONE**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - respondendo  
Protocolo 626370

### Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 127-S, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventário do Almoxarifado do IEMA, referente ao exercício de 2020, Considerando o Decreto nº 4258-N, de 14 de abril de 1998, que aprovam normas que disciplinam procedimentos do Sistema de Administração de Material nos Órgãos da Administração Direta.

Alberto Siqueira Paschoal	1567810
Rosilene Vieira da Silva	2798042
Katia Danubia Coelho Silva	2964856
Ana Paula Rocha Vieira	3549836
Fabio Marson Moniz Freire	3003710

Cariacica, 19 de novembro de 2020.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

Diretor Presidente - IEMA  
Protocolo 626345

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017**

**Processo nº 79044115**

**Contratante:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

**Contratada:** ASTERIXCO TELECOM LTDA-ME.

**Objeto:** Acréscimo do seu objeto no percentual de 24,1839%; prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) a contar de 22/11/2020; e alteração da forma de pagamento.

**Valor:** O valor mensal será de R\$ 4.929,58 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070, Fonte 0271, Elemento de Despesa 3.3.90.39.77.

Cariacica/ES, 19 de novembro de 2020.

**HARLEN DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA  
Protocolo 626394

### Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

### Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO DO CONTRATO Nº 227/2020**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

**VALOR:** R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**FUNTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº 085/2020

Protocolo: 2020-010413

Vitória, 20 de novembro de 2020.

**JEFERSON DIAS TOLEDO**  
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN

Protocolo 625908

**RESUMO DO CONTRATO Nº 246/2020**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Tubos de Ferro Fundido.

**VALOR:** 12.341,52 (doze mil, trezentos e quarenta e um mil e cinquenta e dois centavos).

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FUNTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato são provenientes da caixa econômica federal, conforme código do empreendimento nº E.SER.OG.19.05, contrato de financiamento nº 0484132-10, objeto ampliação da estação tratamento de esgoto sanitário de Manguinhos município de serra es.

**REF.:** Ata de Registro de Preços nº 041/2020 do Pregão Eletrônico CESAN nº 049/2020.

Protocolo: 2020.017451

Vitória, 19 de novembro de 2020.

**Daniel Caulyt Santos da Silva**  
Gerente de Obras da CESAN  
Protocolo 626311

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 091/2019**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** CONSORCIO SC - ALTO LAGE.

**OBJETO:** Fica acrescida a importância de R\$ 157.774,63 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), equivalente a 2,49% do valor inicial